

Radar Stocche Forbes

Fevereiro 2018

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Normas

FEDERAL

POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

IBAMA regulamenta importação e uso de substâncias nocivas à camada de ozônio

Em 16 de fevereiro de 2018 foram publicadas as Instruções Normativas 04 e 05 de 2018, por meio das quais se estabeleceram respectivamente medidas de controle de importação de substâncias que contenham HCFC (hidroclorofluorcarbonos) e medidas de controle ambiental desta e as demais substâncias nocivas à camada de ozônio.

Tais medidas de comando e controle do governo federal em relação às substâncias nocivas à camada de ozônio refletem a implementação do Protocolo de Montreal no Brasil. O Protocolo de Montreal é um tratado ambiental internacional do qual o Brasil é signatário, e que prevê a substituição e erradicação de substâncias nocivas à camada de ozônio.

A IN nº 4/2018 prevê diversas proibições e

ÁREAS PROTEGIDAS

ICMBio passará a delegar competência de emissão de ASVs

Em 17 de janeiro de 2018 foi publicada a Instrução Normativa ICMBio nº 1, que estabelece os procedimentos para concessão de autorização para supressão de vegetação (ASV) no interior de Unidades de Conservação.

A nova norma alterou o processo de autorização para supressão vegetal, que era anteriormente concedida diretamente pelo ICMBio. Com a inovação, o ICMBio emitirá diretamente autorização apenas quando a supressão for relacionada a atividade não

restrições, inclusive medidas de limitação gradativa da cota anual de importação de HCFC, que será reduzida em 51,60% em 1º de janeiro de 2021, visando à completa eliminação do consumo até o ano de 2040.

Já a IN nº 5/2018 regulamenta a elaboração dos inventários e prestação de informações ao IBAMA pelo produtor, importador, exportador, comercializador e usuário de quaisquer das substâncias controladas no âmbito do Protocolo de Montreal. Esta IN revoga a Instrução Normativa IBAMA nº 37, de 29 de junho de 2004.

As INs nº 04 e 05/2018 podem ser encontradas [aqui](#).

sujeita ao licenciamento ambiental. Quando a atividade for sujeita a licenciamento ambiental, será emitida pelo ICMBio somente a anuência para que este órgão autorize a supressão vegetal.

Ademais, será elaborado termo de referência para determinar a metodologia de valoração econômica dos bens madeireiros e não-madeireiros para fins de pagamento de indenização pela vegetação suprimida.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

ESTADOS

CÓDIGO FLORESTAL

Tribunal de Justiça de São Paulo suspende julgamento de ADI do Programa de Regularização Ambiental até decisão do STF

Em 08 de fevereiro de 2018, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) suspendeu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 2100850-72.2016.8.26.0000, que questiona a Lei Estadual nº 15.684/2015, até o julgamento das ADIs nºs 4.937, 4.901, 4.902 e 4.903, do Distrito Federal, que questionam a constitucionalidade de dispositivos da Lei Federal Nº 12.651/2012, o “novo” Código Florestal, pelo Supremo Tribunal Federal.

A Lei Estadual em questão, que regulamenta o Programa de Regularização Ambiental (PRA) do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado de São Paulo, teve sua eficácia suspensa por liminar concedida pelo TJSP em maio de 2016. Agora, o

desembargador relator suspendeu a ação judicial no TJSP por entender haver risco de “prejudicialidade externa” da demanda estadual em relação à ação federal, sob a qual tem subordinação lógica. Em outras palavras, pretendeu-se evitar decisões antagônicas entre o TJSP e STF sobre a aplicação do Código Florestal, uma vez que a questão primordial da constitucionalidade do Código Florestal já está sendo apreciada pelo guardião da Constituição Federal, o STF.

A retomada do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal está prevista para 21 de fevereiro.

Esta decisão pode ser encontrada [aqui](#).

INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Estado do Espírito Santo institui diretrizes para a fiscalização ambiental pela administração pública

Em 30 de janeiro de 2018, foi publicada a Portaria Conjunta SEAMA/PGE nº1-R, que estabelece diretrizes para a fiscalização ambiental no estado do Espírito Santo. A norma é interessante porque se baseia em entendimentos jurisprudenciais e doutrinários atualizados sobre responsabilidade administrativa ambiental, tais como:

- A responsabilidade administrativa é subjetiva, de forma que as penalidades são aplicadas apenas ao infrator, independentemente de posterior transferência de propriedade ou posse.
- A responsabilidade de recuperação da degradação é *propter rem*, ou seja, deve ser

realizada pelo titular do imóvel, mesmo que este não tenha causado o dano.

- Há a inversão do ônus da prova em caso de dano ambiental. Assim, o suposto infrator deve provar que não houve dano ou que não foi responsável por este.
- Para casos de ato tipificado como crime ou contravenção penal, deve o órgão competente encaminhar a notícia do crime ao Ministério Público, sendo vedada a lavratura de auto de infração administrativo.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

RECURSOS HÍDRICOS

Estado de São Paulo regulamenta procedimento para emissão de outorga de recursos hídricos

Em 06 de fevereiro de 2018 foi rerratificada a Portaria DAEE nº 1630/2017, estabelecendo procedimento mais detalhado para a emissão de outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos no Estado de São Paulo. A norma prevê as modalidades de outorga, bem como as atividades que estão sujeitas ou dispensadas de aprovação pelo DAEE.

procedimento de transferência da outorga, que deverá ser requerida pelo usuário e expressamente aprovada pelo DAEE.

Foi revogada a Portaria DAEE 717/2016, que anteriormente disciplinava o uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo.

A norma prevê que será ainda regulamentado pelo Departamento de Águas do Estado de São Paulo o

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Notícias

TERRAS QUILOMBOLAS

STF decide pela constitucionalidade de decreto que regulamenta terras quilombolas

Em julgamento realizado no dia 08 de fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal julgou pela constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta a demarcação de terras quilombolas.

Dessa forma, ficou mantida a “auto definição” como elemento de identificação das comunidades quilombolas. Ademais, não foi adotado o polêmico “marco temporal” pelo qual as comunidades deveriam provar a posse das áreas reivindicadas – entendido como a data da promulgação da

Constituição Federal de 1988.

A decisão foi considerada uma vitória pelas comunidades quilombolas, pois não adotou nenhuma das teses que dificultaria a demarcação destas terras. Sendo assim, deverão ser retomados os processos de titulação de territórios quilombolas que haviam sido suspensos em virtude de decisão do STF em abril de 2017.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

ENERGIA EÓLICA

PEC propõe cobrança de *royalties* pelo uso do vento em projetos de energia eólica no Brasil

A Proposta de Emenda à Constituição nº 97/2015, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, inclui o potencial de energia eólica dentre os bens da União, listados no artigo 20 da Constituição Federal. Ademais, autoriza a cobrança de *royalties* sobre a exploração da energia eólica.

De acordo com a justificativa do projeto, os parques eólicos gerariam poluição visual e prejuízo ao turismo, de forma que os empreendedores deveriam pagar compensação financeira. Entretanto, não há evidências que comprovem tais alegações. A

ABEEólica, instituição de defesa do setor, argumenta que os *royalties* não caberiam na exploração da energia eólica, já que os ventos são recursos não finitos e que não causam danos irreversíveis à propriedade.

Se aprovada, a PEC pode prejudicar o desenvolvimento do setor eólico, que representa uma fonte energética limpa com grande potencial de contribuir no esforço brasileiro de transição da matriz energética para fontes renováveis.

Estas notícia pode ser encontrada [aqui](#) e [aqui](#).

ENERGIAS RENOVÁVEIS

China assume liderança mundial em energias renováveis

Seguindo o padrão mundial, a China aumentou seus investimentos em energias renováveis em 2017, investindo 133 bilhões de dólares no setor, e assim superou a União Européia – que investiu apenas 57 bilhões de dólares no mesmo período, o que representa menos da metade do que foi investido em 2011.

Metade do valor aplicado pela China foi empregado na construção de usinas fotovoltaicas com potencial de geração de 53 GW – mais da metade da capacidade produtiva em todo o mundo.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

LITÍGIO CLIMÁTICO

Jovens colombianos processam Estado pedindo mais ações pelo clima

Em 29 de janeiro de 2018, um grupo de 25 jovens colombianos entrou na justiça contra o governo do país por omissão na luta contra as mudanças climáticas. A ação foi proposta pela ONG Dejusticia perante o Tribunal Superior de Bogotá e não tem precedentes na América Latina.

federal zere o desmatamento ilegal na Amazônia colombiana, conforme compromisso público assumido pelo governo em 2013. O desmatamento da Amazônia, além de emitir gases de efeito estufa, ameaça o abastecimento de água na Colômbia, que depende da umidade gerada pela floresta.

Um dos pedidos da ação judicial é que o governo

Este tipo de ação judicial, conhecido como *litígio*

climático, tem se popularizado pelo mundo, sendo mais emblemáticos os casos ocorridos na Holanda e nos Estados Unidos. Perante tribunais latino-americanos, entretanto, nenhuma ação havia sido

intentada até o momento.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

ENERGIA HIDRELÉTRICA

Justiça revoga liminar que limitava perdas de empreendimentos hidrelétricos por risco hidrológico

No início do mês de fevereiro, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região cassou a liminar concedida em favor da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia (Apine), que determinava que as concessionárias não eram obrigadas a cumprir seus contratos de fornecimento de energia se a redução da produção adviesse do chamado *risco hidrológico*.

A decisão reconhece que o risco hidrológico – isto é, quando a produção ocorre abaixo do previsto por falta de água – é inerente ao negócio e que,

portanto, deve ser assumido pelas concessionárias. Assim, em caso de redução do nível das águas, as hidrelétricas precisarão voltar a comprar energia no mercado para cumprir seus contratos.

Desde 2015, a ANEEL e o governo federal vêm litigando judicialmente com as empresas do setor a este respeito. Existem ainda liminares obtidas por outras associações que continuam produzindo efeitos.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
T +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br